



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº295/2001

CRIA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

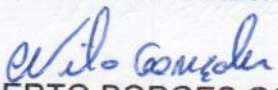
Art. 1º - Fica criado no quadro geral de cargos e funções do Município, conforme a Lei Municipal nº131/98, mais o seguinte cargo de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Fiscal Sanitário	05

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos de provimento e as atribuições do cargo criado por este artigo são as que constam no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 29 de Outubro de 2001.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

ANEXO I

Categoria Funcional.....FISCAL SANITÁRIO
Padrão de Vencimento.....05(cinco)

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos de fiscalização sanitária na função principal de regulamentar e promover as ações em saúde.

b) Descrição Analítica:

Executar serviços na área de fiscalização de alimentos, coordenação, apoio e execução de programas de controle de zoonoses e vetores, bem como, notificações de casos de acordo com as normas técnicas operacionais, controle de produtos de interesse à saúde em farmácias, laboratórios, vigilância sanitária da qualidade da água e de instalações prediais e esgotos sanitários, assim como executar todos os serviços afins do cargo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas

b) Especial: Sujeito a uso de identificação

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: Primeiro Grau completo